



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

CONTRATO Nº 12/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PALMARES/PE. E DO OUTRO CONSTRUTORA PERFIL LTDA, CNPJ.: 00.373.705/0001-54, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MF sob o nº 11.2223.534/0001-01, com sede na Rua Coronel Izácio, Anexo 01, 231 - Centro - Palmares - PE, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 072.888.974-94, portador da cédula de identidade nº 7.527.724- SDS/PE, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e, do outro lado, a CONSTRUTORA PERFIL LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ.: 00.373.705/0001-54, situada a Rua Poeta José Cassiano de Souza, 11, Quadra C Lote 09, Gleba, Timbaúba — PE CEP.:55870-000, neste ato representado por ser Sócio o Sr. EDUARDO DUARTE DE SOUSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF.: 181.014.964-91, portador da cédula de Identidade nº 1133722 SSP/PE, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e cordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 Prestação de Serviço de Fiscalização da Reforma do Prédio da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integra este Contrato, cópia da documentação da CONTRATADA, Contrato Social e documentos dos Sócios da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, respeitando o limite de duração consignado no inciso II do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93..



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integral do Processo Tomada de Preços 001/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Pela prestação dos serviços de Fiscalização da obra de Reforma do Prédio da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares/PE mostrada na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensal, num total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) referente a 4 (quatro) meses de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, após emissão de NF de serviço referente a Fiscalização da obra de Reforma do Prédio da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares/PE, o pagamento será efetuado todo dia 20 (vinte) do mês corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pela fiscalização dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e fiscalizando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3 Elaborar boletins de medição de acordo com a evolução dos serviços.

8.4 Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto contratado.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

8.5 Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, referente a fiscalização no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Sub. Unidade: 01.01.00 – Corpo Deliberativo

Função: Legislativa

Programa de Trabalho : 01.031.0101.2002.0000 – Manutenção dos serviços administrativos da Câmara

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiro P. Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidade:

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto , a CONTRATANTE garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada visa ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigo 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA SUCESSÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Coronel Izacio, Anexo 01, 231 Centro - Palmares - PE CEP 55540-000
CNPJ nº 11.223.534/0001-01 - Telefone: (81) 3661-0333 - Fax: 3662-2783 email - camaradevereadores1718@gmail.com



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de Palmares _PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palmares, 11 de agosto de 2017.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSTRUTORA PERFIL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. James Manoel Lourenço da Silva

CPF. 120.122.684.80

2. Maise Reimunda de Oliveira

CPF. 1.9745354449.